



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **026/2021**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **028/2021**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária Sra. Nilceia Ap. V. Fernandes, em data de 03 de Março de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a **"HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE CASAS FAMILIARES RUEAIS – CFR OU ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS – EFA, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.,"** Conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 17 de Março de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 11.732.50** (Onze mil e setecentos e trinta e dois reais, e cinquenta centavos), mensais, totalizando o montante de **R\$ 140.790,00** (Cento e quarenta mil e setecentos e noventa reais) , conforme faz prova de documentos acostados inclusive orçamentos.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

Conforme consta de Plano de Trabalho, fls. 03/09, e considerando a urgência, pois não podem sofrer paralisação de suas atividades deixando os munícipes sem atendimento do qual necessitam de imediato, e por ser começo de nova gestão administrativa, e que o valor da contratação previsto orçamentariamente.

Tendo sido sugerida a contratação da Associação, após a pesquisa e análise de preços, **01- ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., CNPJ 95.684.627/0001-15**, localizada na Localidade de Chapéu do Sol, neste município de Santa Maria do Oeste-Pr.

O art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – ***“Art. 24 – É dispensável a licitação: -XIII –na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação profissional e não tenha fins lucrativos.”***

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 23

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de Março de 2021.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico